



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.933, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Guarabira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º É permitida a consignação sobre vencimento, provento e adicional por tempo de serviço dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento), do vencimento, provento ou adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. Este limite poderá ser elevado até 70% (setenta por cento), quando se tratar de aquisição de casa própria e prestação alimentícia.

Art. 3º A consignação em folha poderá servir a garantia de:

- I - quantias devidas à Fazenda pública;
- II - contribuição para montepio, pensão ou aposentadoria, desde que sejam em favor de instituições sociais;
- III - cota para esposa ou filho, em cumprimento de decisão judiciária;
- IV - contribuição para aquisição de casa própria, por intermédio de Institutos de Previdência e Assistência, Caixas Econômicas e demais programas sociais reconhecidos pela União, pelo Estado e pelo município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal firmará convênios com as entidades elencadas no art. 15, visando beneficiar os servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e os servidores em cargo em comissão através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal serão aplicáveis para a Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º. A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarabira, administração direta, autárquica e fundacional, obedecerá às normas estabelecidas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Fica instituído o sistema para controle e averbação de consignações obrigatórias e facultativas em folha de pagamento, no qual serão averbadas as consignações em ambiente virtual.

Art. 7º. Para fins desta Lei consideram-se:

I - Consignado: servidor público civil ativo, comissionado ou não, inativo, pensionista, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Guarabira/PB que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

II - Consignante: a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, abrangendo inclusive órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que procede a descontos relativos às consignações facultativas e compulsórias na folha de pagamento;

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma desta Lei, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas quer seja representativa, por prazo indeterminado ou prazo determinado, ou seja, aquelas elencadas no artigo 15;

IV - Consignações: descontos realizados sobre os proventos dos servidores públicos municipais e nas pensões devidas a seus beneficiários;

V - Consignações compulsórias: descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuada por força de lei ou mandado judicial;

VI - Consignação facultativa: descontos incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuados mediante autorização do consignado (servidor ou pensionista), decorrente de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o consignado e determinada entidade consignatária, a qual será de responsabilidade exclusiva, condicionada a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade administrativa por ele indicado, compreendendo das seguintes subespécies:

a) Consignação Facultativa por prazo Determinado: Desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor/ consignado por período determinado;

b) Consignação Facultativa por prazo Indeterminado: Desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor/ consignado por período indeterminado.

VII - Descontos: efetiva dedução na remuneração bruta do servidor/consignado, do valor mensal referente à consignação compulsória ou facultativa;

VIII - Remuneração Bruta: compreendem vencimentos, proventos, comissões, benefícios e/ou pensão pagos mensalmente ao servidor/consignado e de forma definitiva em seu contra cheque;

IX - Remuneração Líquida: compreende a soma de todos os vencimentos, proventos, comissões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

benefícios e/ou pensão, horas extras, subtraindo-se todas as consignações (compulsórias e facultativas);

X - Margem Consignável: é o percentual disponível destinado a descontos de consignações facultativas, conforme especificações do art. 10 desta Lei;

XI - Averbação: É a inclusão da consignação facultativa como desconto no contracheque do servidor/ consignado;

XII - Benefícios do Adiantamento de Salário: Benefícios oferecidos ao servidor através de cartão de benefícios ou de descontos diretos sobre a margem de adiantamento de salarial, quando disponível pela instituição financeira.

SEÇÃO II DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 8º São Consignações Compulsórias:

- I - Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - Contribuições para a Previdência Social;
- III - Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- IV - Imposto sobre rendimento do trabalho;
- V - Restituições e indenizações ao Erário;
- VI - Outros descontos instituídos por lei.

Parágrafo único. As consignações por ordem judicial de que tratam este inciso deverão ser enviadas diretamente ao departamento de folha de pagamento da respectiva Secretaria, devidamente instruídas com uma cópia da decisão judicial ou do acordo formalizado com assinaturas das partes indicando o valor ou o percentual de desconto sobre a remuneração e a conta bancária a ser depositado no caso de acordo.

Art. 9º Das Consignações Facultativas:

I - Por tempo Indeterminado:

- a) Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;
- b) Contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;
- c) Contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;
- d) Descontos, pelo Município, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;
- e) Contribuição a órgãos ou entidades do Poder Municipal, que venham a ser criados, para assistir aos servidores e aos empregados públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

f) Outros descontos voluntários, a consignatárias credenciadas na Prefeitura, assumidas por parte do servidor público por tempo indeterminado.

II - Por Tempo Determinado:

- a) Amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- b) Descontos parciais de compras diversas oriundas de utilização de cartões de crédito concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- c) Descontos totais mensais de compras diversas oriundas de cartão de benefícios/convênios concedidos por sindicatos e associações representativas de classe;
- d) Amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário;
- e) Outros descontos voluntários, em consignatárias credenciadas na Prefeitura, assumidas por parte do servidor público por tempo determinado;
- f) Financiamento Habitacional;
- g) Descontos e outros benefícios a servidores ativos e inativos para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de Guarabira e pessoas jurídicas de direito privado, utilizando-se da margem de adiantamento salarial.
- h) Amortização de empréstimos a servidores da Guarda Municipal e civis, para fins de aquisição de armamento de uso pessoal, munição, equipamentos de proteção individual e colete balístico, que estará condicionado à apresentação de solicitação de compra para a aquisição do equipamento, utilizando-se da Margem de Bens Duráveis;
- i) Amortização de empréstimos a servidores, para fins de aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônicos, utilizando-se da Margem de Bens Duráveis.

CAPITULO III SEÇÃO I DAS MARGENS

Art. 10. São consideradas margens consignáveis:

I - Margem consignável: O limite máximo de 30% (trinta) por cento dos rendimentos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “a, b, c, d, e”, e “f” do inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do art. 9º;

II - Margem de cartão de crédito consignado: O limite máximo de 10% (dez) por cento dos rendimentos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas na alínea “b” inciso II do art. 9º;

III - Margem de Adiantamento salarial: O limite máximo de 30% (trinta) por cento do salário fixo líquido do consignado, para as consignações descritas nas alíneas “c” e “g” do inciso II do art. 9º;

IV - Margem de Bens Duráveis: O limite máximo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais, para as consignações descritas nas alíneas “h” e “i” do inciso II do art. 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As consignações compulsórias somadas à todas as consignações facultativas não podem ultrapassar a 70% (setenta por cento) do vencimento, proventos ou adicional por tempo de serviço.

Art. 12. O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

SEÇÃO II DOS PRAZOS DE AMORTIZAÇÕES

Art. 13. Os Prazos das Consignações Facultativas Por tempo Determinado – das consignações descritas na alínea “a” do inciso II do art. 9º, para empréstimos ou financiamentos pessoais será de até 96 (noventa e seis) meses para instituição financeira responsável oficial pelo gerenciamento de Pagamento da Prefeitura e de até 84 (oitenta e quatro) meses para as demais instituições conveniadas e, para as consignações descritas nas alíneas “h” e “i” do inciso II do art. 9º, permanecerá o prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses para todas as consignatárias conveniadas para tais modalidades.

Art. 14. As Consignações Facultativas por prazo indeterminado serão descontadas enquanto o servidor estiver ligado ao órgão público e se não forem canceladas pelo próprio com anuência da Consignatária.

Art. 15. As Consignações Facultativas por prazo determinado terão seus prazos estipulados no momento da contratação, respeitados os limites descritos no art. 13 desta Lei e a vigência dos convênios firmados entre as partes.

Art. 16. Os benefícios sobre o adiantamento Salarial relativo às compras diversas oriundas de cartão de benefícios/convênios serão feitos em parcela única.

CAPITULO IV DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 17. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

- I - Sindicatos e associações representativas de classe;
- II - Entidades fechadas ou abertas de previdência privadas e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, odontológico, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;
- III - Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;
- IV - Entidades administradoras de planos de saúde;
- V - Clubes de seguros;
- VI - Bancos e Instituições financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

VII - Cooperativas de crédito;
VIII - Órgãos da Administração Pública Municipal;
IX - Fornecedores Públicos ou Privados;
X – Previdência e seguradoras autorizadas pela Prefeitura a operar com auxílio financeiro/empréstimos.

§ 1º. As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas descritas nas alíneas “a” do inciso I e “c” do inciso II do art. 9º.

§ 2º. As entidades aludidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo são destinatárias das Consignações Facultativas por tempo Indeterminado, descritas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 9º.

§ 3º. As entidades aludidas nos incisos VI e VII deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas por tempo determinado, descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II do art. 9º.

§ 4º. As entidades aludidas no inciso VIII e IX deste artigo são destinatárias das consignações Facultativas por tempo determinado, descritas na alínea “g” do inciso II do Art. 9º.

Art. 18. As entidades que poderão fazer o registro dos benefícios sobre o adiantamento de Salário serão Entidades Sindicais e Associativas, órgãos da administração pública municipal e empresas devidamente credenciadas na Prefeitura.

Art. 19. Fica facultado às consignatárias efetuarem consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, comissionados e contratados.

Art. 20. Os consignados que na data da publicação desta Lei, apresentarem margem consignável negativa devido à contratação de empréstimos nas regras anteriores, poderão renegociar seus contratos para eliminar a margem negativa.

Art. 21. A consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o consignado, na hipótese da autorização do crédito por parte do servidor não ocorrer de forma eletrônica.

Art. 22. Todas as Consignações Facultativas devem ser registradas pelas consignatárias no Sistema de consignações.

Art. 23. As Consignatárias que operam com a modalidade de empréstimo deverão manter as taxas de juros atualizadas no sistema de consignações, bem como as demais consignatárias, manter o cadastro atualizado da entidade, seus responsáveis e correspondentes no Sistema de consignações, sob pena de bloqueio de acesso sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V DAS PRIORIDADES

Art. 24. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Art. 25. Os descontos das consignações facultativas serão suspensos na seguinte ordem de prioridade:

- I - Amortização de empréstimos e financiamentos pessoais em geral;
- II - Amortização de Cartão de Crédito
- III - Contribuições para previdência complementar ou renda mensal;
- IV - Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;
- V - Contribuição para planos de pecúlio;
- VI - Contribuição para renda mensal ou previdência complementar;
- VII - Contribuição para seguro de vida;
- VIII - Contribuição para planos de saúde;
- IX - Contribuição para planos odontológicos;
- X - Pensão Alimentar voluntária.

Art. 26. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o artigo anterior, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo consignante.

Art. 27. O consignante não responderá, em nenhuma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata o artigo anterior.

CAPITULO VI SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I - Credenciamento da consignatária junto à Administração Pública Municipal;
- II - Concessão à consignatária de código específico para operação;
- III - Cadastramento da consignatária no sistema consignações contratado pelas próprias consignatárias.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

Art. 29. Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Administração Pública Municipal, original



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativo a filiais e a sucursais mantidas no Estado da Paraíba:

I - No caso das Associações, Federações ou Sindicatos constituídos exclusivamente por servidores Públicos do Município:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- b) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- c) Certificado de regularidade do FGTS;
- d) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- e) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;
- f) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
- g) Prova de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, para Entidades de Classes, Federações e Sindicatos de Classes, excluídas as associações;
- h) Discriminação atualizada do cadastro dos servidores públicos do município filiados, no caso de federações e sindicatos de classes;
- i) Certidão de reconhecimento como utilidade pública, no caso de Associações Representativas de Classe dos Servidores Públicos Municipais;
- j) Cópia do Estatuto devidamente registrado e a ata da eleição da última diretoria; e
- k) Certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério da Economia.

II - No caso das companhias de seguro, previdência privada e seguradora:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Comprovação de que possui matriz sucursal ou representação no Município de Guarabira/PB, com razão social registrada na junta comercial do Estado da Paraíba com alvará de funcionamento atualizado;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado da Paraíba, com alvará de funcionamento atualizado;
- d) Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidade assistencial ou companhia de seguro;
- e) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;
- f) Identificação completa dos respectivos correspondentes e corretores com registro de classe em dia.

III - No caso das entidades financeiras e das operadoras de cartão de crédito:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- b) Apresentação da autorização de funcionamento como Banco comercial ou financeiro expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior a praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possuía código em folha de pagamento com o mesmo objetivo;
- d) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrada, ata de eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento.

IV - No caso de entidades administradoras de planos de saúde ou operadoras de planos odontológicos:

- a) Os documentos estabelecidos nas alíneas: "a"; "b"; "c"; "d"; "e" e "f" do inciso I;
- b) Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado da Paraíba com o respectivo alvará de funcionamento;
- c) Apresentar cópia do estatuto da sociedade, da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento;
- d) Cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à SUSEP e ao Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respectivamente;
- e) Apresentar cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- f) Equipara-se a companhia de seguro para fins do inciso II deste artigo ao grupamento de segurados sob liderança de uma delas.

Parágrafo único. Somente se expedirá a Certificação de credenciamento às entidades consignatárias que atenderem, rigorosamente, os requisitos deste artigo.

Art. 30. As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão.

Art. 31. As empresas consignatárias só poderão oferecer seus serviços se devidamente regulares com a Prefeitura e com o Sistema de Controle e Averbações.

Art. 32. Caberá a Administração Pública Municipal, após análise objetiva da documentação referenciada no art. 29, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada.

Art. 33. O pedido de recadastramento deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do certificado e do termo de convênio, instruído com os documentos exigíveis para o credenciamento especialmente aqueles que contiverem alteração em relação às originais apresentadas ou ao prazo de validade das documentações vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES AO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

Art. 34. As consignatárias indenizarão à Prefeitura os custos operacionais referentes a impressão dos descontos nos contracheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por cada parcela de consignação descontada mensalmente no consignado, nos seguintes valores iniciais a partir da publicação desta Lei:

I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no caso de desconto da parcela de Consignações Facultativas por Tempo Determinado descritos nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II do art. 9º;

II - R\$ 1,00 (um real) quando a parcela mensal do desconto for igual ou menor a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo cobrado R\$ 1.50 (um real e cinquenta centavos) quando a parcela do desconto mensal for superior a R\$ 30,00 (trinta reais), nos casos especificados nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 9º;

§1º. O disposto no “*caput*” não se aplica aos órgãos da administração pública municipal, aos sindicatos e às associações dos servidores do Poder Municipal, às associações representativas de classe dos servidores municipais e estaduais, aos beneficiários de pensões alimentícias;

§2º. O pagamento de que trata este artigo será efetuado, no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção do valor devido;

§3º. Os valores recolhidos mensalmente a título de indenização poderão ser reajustados anualmente, a partir da promulgação desta Lei, mediante ato do Chefe do Poder Executivo ou delegado ao Secretário (a) Municipal de Finanças;

§4º. Os valores arrecadados nos incisos I e II serão destinados preferencialmente para expansão e modernização das ações de informática, com intuito de prover e gerenciar os recursos de tecnologia da informatização em uso, buscando as suas integrações e compatibilizações com novas soluções, objetivando a otimização dos métodos de processos aplicáveis ao ambiente da prefeitura Municipal de Guarabira. Manutenção, expansão, modernização das ações de informática e aquisição de equipamentos, conforme previsto na dotação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DAS OPERAÇÕES

Art. 35. O sistema de consignações, contratado pelas consignatárias, tem por objetivo a gestão das margens e dos descontos em folha de pagamentos dos consignados, conforme as seguintes regras:

I - O Sistema de consignação será acessado pelas consignatárias por meio de senha individual e intrasferível de sua inteira responsabilidade;

II - As consignatárias serão responsáveis judicialmente pelas operações executadas por seus usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

III - Todas as consignações facultativas deverão proceder única e exclusivamente por meio sistema, mediante disponibilidade de margem e anuência do servidor.

Art. 36. Os valores das consignações serão repassados pela Prefeitura às consignatárias até o décimo dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento quando houver o desconto.

Art. 37. Serão usuários do sistema de consignações, na qualidade de consignatárias todas as entidades credenciadas nos termos desta Lei.

Art. 38. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, poderão ter acesso ao sistema de consignações.

Art. 39. A margem consignável será informada com base na última folha de pagamento.

Art. 40. As inclusões das consignações facultativas em folha de pagamento dependem da autorização expressa do servidor, tanto por meio físico como eletrônico.

Art. 41. O valor contraído em forma de empréstimo ou financiamento pessoal e empréstimo ou financiamento concedido pelas operadoras de cartões, só poderá ser depositado na conta salário do Servidor/ Consignado.

SEÇÃO II DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 42. O pedido de cancelamento de consignação de mensalidade de associação ou sindicato deverá ser feito diretamente na entidade de classe, cuja baixa deve ser dada no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação.

Art. 43. Não havendo o cancelamento que trata o artigo anterior, o servidor deve protocolar pedido junto à Direção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, a qual analisará o pedido e efetivará a baixa.

Art. 44. A Consignatária deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 03 (três) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada:

I - No caso de o Consignado optar pela liquidação antecipada de seu débito, a consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado e o pagamento deverá ser feito por boleto de cobrança, ou por depósito identificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Ocorrendo a liquidação antecipada, a Consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no sistema de consignações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos em folha e pagamento do mês corrente será o dia 11 (onze) de cada mês; exceto quando houver expressa autorização advinda do Diretor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, alterando esta data. O Sistema de consignações irá apresentar esta alteração aos seus usuários.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 46. A suspensão das consignações será efetuada:

- I - Por força de lei ou de decisão judicial;
- II - Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;
- III - Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado/servidor, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;
- IV - Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
- V - A pedido do consignado/servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal, com anuência da entidade consignatária;
- VI - A pedido do consignado/servidor, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;
- VII - A pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

SEÇÃO IV DA PORTABILIDADE

Art. 47. Será permitida a realização de portabilidade de contratos de consignação na modalidade de empréstimos, conforme resolução nº. 4.292 do Banco Central, cujos procedimentos serão operacionalizados por meio do sistema de consignações e, para isso, ficam definidas:

- I - Credora Original: consignatária que está tendo o contrato portado para outra consignatária;
- II - Proponente: consignatária que está recebendo o contrato da Credora Original.

Art. 48. O sistema de consignações deve possuir mecanismos de identificação, acionados pelo servidor, que disponibilize a visualização dos seus contratos à consignatária proponente, devendo evitar que a consignatária credora original tenha livre acesso aos contratos que o servidor possua em outras entidades.

Parágrafo único. A exibição dos contratos autorizados pelo consignado devem ter prazo de no máximo 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. Após negociação entre o servidor e o proponente, este solicita ao credor original o saldo devedor por meio do módulo de portabilidade do sistema de consignações.

Art. 50. O Credor Original terá o prazo de 5 dias úteis para fornecer o saldo devedor ao servidor e ao Proponente, contado a partir da data de sua solicitação.

Art. 51. O Proponente deverá efetuar o pagamento do saldo devedor em favor do Credor Original no prazo de até 24h após o recebimento da informação do saldo, sob pena de ter o processo de portabilidade cancelado.

Art. 52. O Credor Original deverá dar baixa do contrato no sistema de consignações em até 24h após a devida confirmação do recebimento do crédito.

Parágrafo único. Em caso de atraso ou procrastinação por parte do Credor original em liberar a margem relativa aos contratos em processo de portabilidade, a Prefeitura poderá autorizar ao sistema de consignações a fazê-lo mediante comprovação de quitação regular por parte da Proponente.

Art. 53. Após a liberação da margem por parte do Credor Original num processo de portabilidade realizado por meio do respectivo módulo do sistema de consignações, a margem será automaticamente reservada para o Proponente.

Art. 54. O Consignante não se responsabilizará por possíveis perdas de margem em processos de portabilidade realizados fora do módulo de portabilidade do sistema de consignações.

CAPITULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 55. Suspeitando-se da existência de Consignação processada em desacordo com as disposições desta Lei, que possa caracterizar a utilização ilegal da folha de pagamento, como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Administração Pública suspender imediatamente o credenciamento e o convênio da consignatária, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação:

I - No caso do caput deste artigo, bem como no caso de quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de consignações, serão suspensas até decisão final em procedimento administrativo de verificação;

II - Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do convênio;

III - Constatado a fraude realizada pela consignatária, deverá haver o ressarcimento dos valores descontados indevidamente para o consignado no prazo de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

IV - Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude realizada pela consignatária, poderá ser descredenciada por um período máximo de 02 (dois) anos; sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis.

Art. 56. O Servidor/consignado que der causa à fraude, simulação ou dolo que caracterize a utilização ilegal do sistema de consignações terá suspensa sua faculdade de consignação, sem prejuízo às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Paragrafo único. O servidor/consignado ficará impedido por um período de 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade as normas cujas responsabilidades, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 57. A omissão do(s) dirigente(s) da Consignante poderá caracterizar grave inobediência as normas, cujas responsabilidades devem ser apuradas, mediante processo administrativo disciplinar sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 58. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Municipal;

III - Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Municipal;

IV - Não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V - Deixar de efetuar o ressarcimento ao Servidor/consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da constatação da irregularidade;

VI - Não informar no sistema de consignações o saldo devedor a pedido do servidor/consignado ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;

VII - Não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável no sistema de consignações após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VIII - Recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

IX - Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor/consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Direção de Recursos Humanos da Prefeitura de Guarabira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses quando:

- I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III - Utilizar rubricas para descontos não previstas nesta Lei;
- IV - For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração Municipal;
- V - Reincidir em quaisquer das práticas vedadas pelo artigo anterior.

Art. 60. A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

- I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- II - Prática comprovada de ato lesivo ao servidor/ consignado ou à administração Municipal/consignante, mediante fraude, simulação ou dolo.

Parágrafo único. Apesar das sanções estipuladas nesta Lei, a Administração Pública se comprometerá a continuar a promover as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às consignatárias.

Art. 61. A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado:

I - A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, sem autorização por escrito do consignado, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade;

II - Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO

Art. 62. As consignações serão enviadas para averbação pelo sistema de consignações, observados os seguintes procedimentos:

- I - Após selecionar o produtor/serviço a ser consignado, o servidor dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;
- II - A consignatária acessa o sistema de consignações, com senha específica;
- III - A consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

IV - O consignado assina o contrato de consignação ou autorização eletrônica de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada;

V - A consignatária preenche, no sistema de consignações, o valor e o número de parcelas a serem descontadas e confirma a operação de acordo com os procedimentos do sistema.

§ 1º. O sistema de consignações impossibilitará a inclusão de valores que extrapolem os limites e prazos definidos no capítulo III, seções I e II.

§ 2º. A Prefeitura de Guarabira não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do sistema de consignações e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

§ 3º. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado, sem qualquer custo para este.

§ 4º. O consignante poderá autorizar a averbação de consignações por meio de outros procedimentos que se utilizem de outros canais de validação como dispositivos móveis e aplicativos eletrônicos.

Art. 63. Fica permitida a realização de operações de consignação com validação eletrônica por parte do consignado sob a responsabilidade das consignatárias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A consignatária, devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida nesta Lei, deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

Art. 65. A Direção de Recursos Humanos da Prefeitura de Guarabira supervisionará o cumprimento desta Lei, bem como poderá baixar normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 66. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 13 de outubro de 2021.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito – assinado eletronicamente



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

